

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO, CELEBRADA NA DATA DE HOJE, VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE, LAVRADA DE FOLHAS SETENTA E NOVE E SEGUINTE DO LIVRO TREZE-E, DE ESCRITURAS. -----

## ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO SOUSA

### ESTATUTOS

#### Capítulo I

Denominação, sede, objecto e duração

##### Artigo 1.º (Denominação)

A Associação, instituição particular, sem fins lucrativos, adopta o nome de AFVS – Associação Florestal do Vale do Sousa e é regida pelos presentes Estatutos e seus regulamentos internos e pela legislação civil aplicável às associações de direito privado, doravante apenas designada por Associação.

##### Artigo 2.º (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 3.º (Sede)

1. Associação tem a sua sede na Avenida Zeferino de Oliveira, n.º 1 em Penafiel, freguesia de Penafiel, no concelho de Penafiel.
2. A sede poderá ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outra localização de Portugal Continental.
3. A Associação poderá, por deliberação da Assembleia-geral, criar delegações ou outras formas de representação local, bem como núcleos de trabalho onde julgar conveniente para a prossecução dos seus fins.

##### Artigo 4.º (Âmbito territorial)

A Associação é de âmbito regional, incidindo a sua actividade nos concelhos de Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Celorico de Basto.

## Artigo 5.º

A Associação tem como objecto:

- a) Elaborar um plano de gestão e de defesa para a floresta existente ou potencial nos concelhos da sua área social;
- b) Promover o associativismo de produtores florestais e dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores florestais (APFs), Zonas de Intervenção Florestal (ZIFs) bem como outros modelos que venham a ser criados e que visem a melhor gestão e defesa da floresta;
- c) Promover a Formação Profissional em áreas específicas e relevantes na qual a associação se insere, direccionada aos associados, funcionários e instituições locais de interesse relevante;
- d) Elaborar projectos de florestação, beneficiação de áreas florestais, bem como de infra-estruturas florestais nos concelhos da sua área social;
- e) Elaborar projetos de promoção do meio ambiente visando a sustentabilidade económica, social, ambiental dos espaços;
- f) Dinamizar as relações inter-institucionais com vista à promoção e defesa da floresta na região;
- g) Representar os seus associados junto da Administração Pública e de Organizações florestais similares de âmbito regional, nacional e internacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira florestal quer directamente quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior, designadamente a Forestis;
- h) Apoiar os associados na valorização dos seus recursos florestais, nomeadamente património natural e construído, conservação da natureza, promoção de actividades rústicas não rurais no âmbito do património cultural, turístico e ambiental;
- i) Estimular o uso múltiplo da floresta, para além da produção de material lenhoso, como sejam a fruição enquanto espaço de lazer e de turismo, a renovação ambiental, a cinegética, a apicultura, a articulação silvopastoril, etc.;
- j) Promover acções de Educação Ambiental e Florestal junto da população escolar e público em geral;
- k) Promover a certificação da gestão florestal sustentável, promovendo e participando, activamente, nas iniciativas regionais;
- l) Intervir na produção energética a partir de biomassa florestal, culturas energéticas ou outros recursos renováveis da fileira e na fileira;
- m) Intervir na implantação e implementação do mercado de carbono, nomeadamente, no controle, avaliação e certificação de emissão de gases;
- n) Fomentar outras iniciativas tendentes à protecção e desenvolvimento da floresta e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor;
- o) Executar cartografias e plantas de acordo com o previsto no artigo 28º do código do registo predial, bem como elaborar cadastros prediais;
- p) Apoiar os associados na venda, arrendamento ou outro tipo de exploração das suas propriedades;
- q) Apoiar os associados na venda de material lenhoso e estimular as parcerias com a indústria;
- r) Estimular o desenvolvimento de atividades de uso múltiplo dos espaços através da implementação de explorações de frutos silvestres, cogumelos, plantas aromáticas e medicinais, promovendo a recolha e comercialização destes produtos;
- s) Apoiar os associados na comercialização de produtos florestais silvestres puros ou transformados (compotas, chás, mel, plantas aromáticas e medicinais, arranjos florais, etc.).

## Artigo 6.º

1. Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente:
  - a) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares;
  - b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais;
  - c) Constituir equipas especializadas de prestação de serviços à floresta nomeadamente na elaboração de projectos e operações de preparação de terrenos, plantações, condução dos povoamentos, defesa da floresta, avaliação e venda dos diversos produtos florestais, educação ambiental e florestal;
  - d) Promover e constituir Zonas de Intervenção Florestal e participar na sua gestão;
  - e) Apoiar os associados na gestão e exploração florestal, agro-florestal, turística, silvícola, apícola, cinegética e, em geral, de todas as demais actividades rústicas não rurais;
  - f) Participar, enquanto associada, em entidades criadas em prol do desenvolvimento sustentável da floresta, nomeadamente no que diz respeito à Certificação da Gestão Florestal.
  - g) Intervir na exploração directa e/ou na gestão a título de prestação de serviços de controlo, certificação, avaliação e comercialização de quotas de emissão de gases de efeito de estufa;
  - h) Filiar-se em estruturas associativas, nacionais ou internacionais, com objectivos afins, mediante aprovação concreta em assembleia geral.

## Capítulo II

### Dos associados, seus direitos e deveres

## Artigo 7.º

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros ou partes de explorações florestais, quer estejam relacionadas com a problemática da silvicultura e da caça.
2. Constituem impedimento ao direito referido no número um, a existência de interesses ou o exercício de actividades que possam ser incompatíveis ou colidirem com os da Associação.
3. A candidatura a associado deverá revestir a forma de pedido escrito, assinado pelo próprio ou pelos legais representantes no caso de o candidato ser uma pessoa colectiva, dirigido ao Presidente da Direcção.
4. Com base em proposta fundamentada, a Direcção deliberará a aceitação ou a recusa da candidatura, sujeita a ratificação pela Assembleia-geral.
5. A deliberação da Direcção sobre a candidatura é sempre comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção e, se desfavorável, acompanhada da respectiva fundamentação.

6. Da decisão de recusa de candidatura cabe recurso para a assembleia geral, cuja decisão é definitiva.

#### Artigo 8.º

1. Os associados podem ser:
  - a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Honorários;
2. São associados fundadores os que participaram na constituição da Associação e, entretanto, não deixaram de ser associados.
3. São associados efectivos, todos aqueles que satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado ou funcionário da associação, cabendo recurso de decisão de não admissão para a primeira assembleia que a seguir se realizar.
4. São sócios honorários os pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da Associação o justifique, e a quem a assembleia geral, sob proposta da Direcção, atribua tal categoria.

#### Artigo 9.º

São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos associados que façam parte das Mesas de Assembleia Geral das Zonas de Intervenção Florestal cuja gestão esteja assegurada pela Associação;
- b) Tomar parte e votar nas assembleias gerais, desde que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos dos seus direitos sociais;
- c) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- e) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios que a Associação possa proporcionar aos seus associados;
- f) Propor à Direcção as providências que julgarem convenientes aos interesses da Associação.

#### Artigo 10º

São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado da recusa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como os presentes Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) Pagar com regularidade as quotas e outras contribuições fixadas em assembleia geral;
- e) Participar na eleição dos membros dos diversos órgãos sociais da Associação;
- f) Prestar toda a informação de natureza não reservada sobre questões comuns a todos os associados, sempre que solicitada pelos órgãos da Associação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as questões, com carácter reservado, debatidas em reuniões dos órgãos da Associação.

5  
3  
[Handwritten signatures and initials]

### Artigo 11.º (Perda de qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado:
  - a) Aquele que expresse a vontade de deixar de pertencer à Associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que a mesma deverá produzir efeitos;
  - b) Aquele a quem seja aplicada a pena de exclusão nos termos dos artigos Décimo Segundo e Décimo Terceiro;
  - c) Aquele que se constitua em mora no pagamento de quotas, contribuições e outras despesas, devidas nos termos do artigo Décimo, por um período superior a seis meses, e não proceda ao cumprimento da obrigação no prazo de trinta dias após a recepção da notificação por carta registada com aviso de recepção, dirigida pela Direcção, da qual constará o valor em dívida e a cominação no caso do não cumprimento dentro daquele prazo.
2. Compete à assembleia geral declarar, sob proposta fundamentada da Direcção, a perda da qualidade de associado.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de recuperação das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Artigo 12.º (Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar:
  - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo Décimo Primeiro;
  - b) Qualquer violação intencional dos Estatutos e regulamentos da Associação, quando resulte de dolo ou negligência grave;
  - c) A prática de actos em detrimento do desenvolvimento da Associação, que lhe causem prejuízos ou prejudiquem o seu bom-nome e reputação.
2. Compete à Direcção instaurar e conduzir os processos disciplinares e, a final, decidir aplicando, se for o caso e sem prejuízo do disposto no nº Três do artigo Décimo Terceiro, a sanção prevista na alínea a) do nº Um do mesmo artigo, ou, caso julgue ser de aplicar a sanção prevista na alínea b) do mesmo preceito, submeter à Assembleia-geral uma proposta escrita e fundamentada para o efeito.
3. Antes da aplicação de qualquer sanção, o associado visado deverá ser, pormenorizadamente e por escrito, informado do ou dos factos que lhe são imputados, de forma a poder apresentar a sua defesa no prazo que a Direcção vier a estabelecer nos termos do nº Quatro.
4. A tramitação do processo disciplinar constará do Regulamento Interno.

### Artigo 13.º (Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Exclusão.
2. A sanção deverá ser proporcional à gravidade da infracção.

3. Das deliberações da Direcção que apliquem a sanção prevista na alínea a) do nº Um, cabe recurso para a assembleia geral nos termos e dentro dos prazos que a Direcção vier a estabelecer nos termos do nº Quatro do artigo Décimo Terceiro.
4. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do nº Um, compete à assembleia geral, na sequência da proposta da Direcção, referida no nº Dois do artigo anterior.
5. A deliberação de exclusão de associado será notificada ao interessado pelo Presidente da Direcção, através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de quinze dias a contar da data da realização da assembleia geral que a tomou.
6. Os associados excluídos ficam obrigados ao pagamento das quotas vencidas.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos Sociais

##### Artigo 14.º

1. São Órgãos Sociais da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal
2. Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da Direcção, delegações locais, comissões consultivas e comissões para tarefas ad hoc, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção.

##### Artigo 15.º

1. Os titulares de Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, no sistema de lista completa, por maioria simples de votos e pelo período de três anos.
2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais, far-se-á em sessão extraordinária da assembleia geral, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta do mês seguinte, pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer deliberação assumida em assembleia geral.
4. O funcionamento dos órgãos sociais exige maioria de quorum. Não estando reunidas essas condições poderão ser chamados os membros suplentes, e na falta destes, quaisquer dos associados presentes.

### Capítulo IV

#### Da Assembleia Geral

##### Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associados, cabendo um voto a cada associado.

- 6  
4
3. Admite-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado ser procurador de mais do que um associado. A procuração consta de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinado e acompanhado por fotocópia do respectivo cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
  4. A Assembleia Geral reúne por convocação do seu Presidente da Mesa, por aviso postal expedido, ou, por vontade expressa para os associados que o manifestem, correio electrónico, para cada um dos seus associados, com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.
  5. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.

#### Artigo 17.º

A Mesa da Assembleia é constituída por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário – e um suplente.

#### Artigo 18.º

1. A Assembleia terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, uma até final de Dezembro, para aprovação do Orçamento e Plano de Actividades, e outra até ao final do mês de Março, para aprovação do Relatório de Actividades, das Contas e do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior.
2. A Assembleia reunirá, extraordinariamente, trianualmente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

#### Artigo 19.º

A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do seu Presidente ou por deliberação da Mesa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda quando lhe for requerido por, pelo menos, vinte por cento dos associados.

#### Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar validamente se nela estiverem presentes pelo menos metade dos associados. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, estas realizar-se-ão trinta minutos depois, em segunda convocatória, com os associados presentes.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderão funcionar desde que nelas estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

#### Artigo 21.º

Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Órgãos Sociais;

- b) Discutir e votar o Relatório de Actividades, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os recursos que lhe sejam submetidos;
- d) Discutir e aprovar o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Aplicar as medidas disciplinares de exclusão;
- f) Alterar os estatutos, quando expressamente convocada para o efeito;
- g) Aprovar o Regulamento Interno;
- h) Extinguir a Associação.

#### **Artigo 22.º**

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da assembleia geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

#### **Capítulo V**

Da Direcção

#### **Artigo 23.º**

1. A Direcção é um órgão colegial composto por cinco membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal – e dois suplentes.
2. Todas as deliberações tomadas pela Direcção devem constar em acta da reunião assinada pelo Secretário.

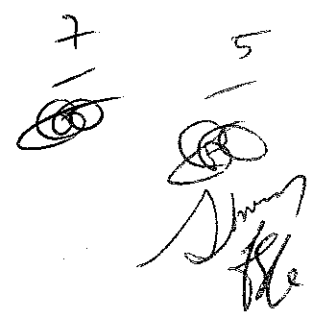
#### **Artigo 24.º**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;
- c) Exercer o poder disciplinar;
- d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- e) Propor à assembleia geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Apresentar propostas à assembleia geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão;
- h) Representar legalmente a Associação como interlocutor junto de entidades públicas e privadas;
- i) Receber e gerir quaisquer ajudas previstas legalmente, quer para a Associação quer para as ZIFs constituídas das quais a Associação seja a sua Entidade Gestora, assim como a sua correcta aplicação;
- j) Apresentar candidaturas e outorgar contratos com entidades públicas e privadas, em representação da Associação e das ZIFs constituídas, das quais a Associação seja a sua Entidade Gestora;
- k) A responsabilização perante entidades públicas e privadas pela correcta execução dos projectos;



- 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral.

7  
5  


### Artigo 25.º

1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo e fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção.
2. É vedado à Direcção obrigar a Associação em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.
3. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção.
4. Para os actos de mero expediente, definidos por deliberação da Direcção, basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direcção.
5. Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da assembleia geral.

## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 26.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – um Presidente, um Relator e um Secretário – e por um suplente.

#### Artigo 27º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de Direcção, por intermédio do seu presidente, ou substituto sempre que o entenda;
- e) Dar parecer escrito no prazo de quinze dias sobre o relatório de actividades, balanço e contas de exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) O Conselho Fiscal poderá ser assessorado.

## Capítulo VII

### Serviços Técnicos

#### Artigo 28.º

1. Poderão ser criados Serviços Técnicos, aos quais cabe a preparação e execução dos projectos e acções em curso, de acordo com as orientações da Direcção.
2. Serviços Técnicos poderão ser assessorados.

## Capítulo VIII

## Dos Fundos

### Artigo 29.º

São receitas da Associação:

- a) As jóias;
- b) As quotas dos associados;
- c) Os subsídios;
- d) Os Proveitos da prestação de serviços e de outras atividades realizadas pela associação;
- e) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- f) Quaisquer outras permitidas por lei.

### Artigo 30.º

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

- a) Cobrir prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituir e reforçar uma reserva livre.

### Artigo 31.º

No caso de extinção da Associação competirá à assembleia geral decidir o destino a dar aos bens.

## Capítulo IX

### Das Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 32.º

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em assembleia geral extraordinária, convocado expressamente para esse fim.

### Artigo 33.º

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da associação poderá ser objecto de Regulamento Interno, aprovado em assembleia geral por maioria dos associados presentes.

— Imenício Manuel dos Santos Carvalho Mendes  
— João Dias de Almeida dos Santos Queiroz

A Notária

Antónia Costa